



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS** e, como Suscitada, **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo nº **TST-DC-21101-49.2015.5.00.0000**, a Suscitante **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, representado pelos Srs. Telma Dantas, Djalma Araújo Ferreira e Carlos Alberto Valadares Pereira, assistido pelo Dr. José Antônio Lemos (OAB/DF nº 42.647) e o Suscitado **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, representado pelos Srs. Marcos Vinícius Ferreira Mazoni (Diretor-Presidente), Antônio João Nocchi Parera (Diretor de Administração), Marcos Benjamin da Silva (Superintendente de Pessoas) e Bruno de Mello A. R. Andrade (Gerente de Departamento), assistido pelos Drs. Rafael Effting Cabral (OAB/DF nº 42.868) e Patrícia Borges de Sousa Wasowki (OAB/DF nº 18.754). Compareceram, também, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDPD-RS**, representado pela Sr.^a Vera Guasso e assistido pelo Dr. Aderson Bussinger Carvalho (OAB/SP nº 180.028), e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD-SC**, representado pelos Sr. Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade e assistido pelos Drs. Aderson Bussinger Carvalho (OAB/SP nº 180.028) e Camila Freitas. Presidiu os trabalhos o Ex.^{mo} Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Vice-Presidente do Tribunal. Presente a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, **Dr.^a Oksana Maria Dziura Boldo**.

Aberta a Audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

presentes e deferiu, de imediato, o ingresso no dissídio, como Assistentes, do **Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul** e do **Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina**. A assistência vindicada fundamenta-se, além da comunhão de direitos relativamente à lide, na existência de questão conexa à presente, objeto do processo nº **TST-DC-7351-77.2015.5.00.0000**, em que fora liminarmente assegurado àqueles sindicatos “a indicação e a liberação de 1(um) representante sindical para participar da negociação coletiva junto com a “FENADADOS” perante a empresa, incluídos dentro do limite de representantes atualmente liberados pela empresa”. Em relação a essa questão preliminar, e em razão do quanto noticiado pelos Sindicatos naqueles autos acerca da não efetividade do provimento liminar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou que se faça a participação dos representantes dos sindicatos assistentes nas negociações coletivas com a empresa nos mesmos termos do tratamento dos representantes da Federação suscitada, **conforme já determinado anteriormente**.

Em seguida, Sua Excelência lembrou que, ainda neste mês, a “DATAPREV” e esta mesma Federação de trabalhadores firmaram, com a mediação desta Vice-Presidência, o Acordo Coletivo da categoria, fruto do louvável esforço conciliatório das partes e ocorrido antes de uma situação de greve. Neste sentido, espera que a presente conciliação paute-se sob esse mesmo ânimo, sem perder de vista, contudo, as peculiaridades do “SERPRO” que a diferencia daquela Empresa e a política de contingenciamento imposta fortemente pelo Governo, face ao atual contexto econômico do país. Pelas informações trazidas pela Suscitante e pelo que dos autos consta, o ponto nodal do embate concentra-se no reajuste salarial: a categoria reivindica o índice de **8,17%**, correspondentes à inflação do período, enquanto a Empresa oferece **5,50%** de reajuste. Portanto, a presente conciliação se concentrará nesta questão, de forma que se possa chegar a um acordo nesta audiência e encerrar o dissídio.

A empresa pediu a juntada da Contestação e demais documentos que a instruem, no que foi deferida e feita a respectiva juntada.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

Ouvidas as partes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, então, suspendeu a Audiência e se reuniu em separado com os representantes da Federação e, posteriormente, com os representantes da Empresa, formulando a seguinte proposta de acordo:

- 1) reajuste salarial de 7% (sete por cento) a ser implementado integralmente na folha de pagamento do mês de **novembro/2015**;
- 2) **pagamento das diferenças salariais** decorrentes da concessão dos reajustes retroativo a 1º de maio de 2015, em duas parcelas iguais, nos meses de **dezembro/2015** e **janeiro/2016**;
- 3) **aplicação do índice da inflação acumulada do período, de 8,17%** a todos os benefícios constantes do Acordo, à exceção do “ticket-alimentação”, em relação ao qual será aplicado o reajuste de **10,92%** correspondente à variação da inflação do item alimentação;
- 4) concessão de uma **cartela adicional de “ticket-alimentação”**, já com o reajuste de 10,92%, com redução do percentual descontado dos trabalhadores, segundo a tabela abaixo:

FACCS (Nível Salarial)	RARH2 (Referência Salarial)	PGCS (Nível Salarial)	Redução do Atual Percentual de Participação
101 a 119	01 a 07	301 a 305	40%
120 a 138	08 a 10	306 a 309	35%
139 a 156	11 a 15	310 a 318 e 201 a 202	30%
157 a 174	16 a 22	319 a 328e 203 a 214	25%
175 a 190	23 a 37	215 a 224 e 101 a 122	20%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

5) constituição de **Comissão Paritária**, constituída por representantes da empresa, da Federação suscitante e dos Sindicatos assistentes, no prazo de 30 dias contados da assinatura do Acordo, para estudo da redução da jornada de trabalho no âmbito da empresa;

6) **manutenção das demais cláusulas** do Acordo Coletivo de Trabalho anterior;

7) **compensação** das horas não trabalhadas em virtude de paralisações ocorridas em 2015, no prazo de 12 meses, utilizando-se inclusive das liberações parciais para o exercício de atividades sindicais previstas na Cláusula 31ª do ACT 2015/2016, das Licenças APPDs e de afastamentos permitidos pelos TRES.

A seguir, concedeu a palavra ao ilustre **representante do Ministério Público do Trabalho**, que se manifestou no sentido da homologação da proposta, uma vez que atende aos interesses das partes e não ofende ao ordenamento jurídico.

A Suscitante e os Sindicatos assistentes levarão a proposta às assembleias sindicais, para que sobre ela se manifestem até o dia 28/10/2015 para encerramento da presente greve à 0h do dia 29/10/2015, informando a Vice-Presidência sobre o resultado das mesmas e, em caso de acordo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente homologa os seus termos e extingue o presente dissídio coletivo. Em caso de rejeição, os autos serão remetidos ao Ministério Público para emissão de **parecer escrito**, com posterior distribuição do feito no âmbito da SDC. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST deferiu os pedidos de juntada de substabelecimento formulado pelo Dr. José Antônio Lemos e de juntada de procuração formulado pelo SERPRO.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 18:05 horas. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelo Excelentíssimo Senhora Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr.^a Oksana Maria Dziura Boldo, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Alex da Silva Nascimento, que a lavrei.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Dr.ª Oksana Maria Dziura Boldo
Subprocuradora-Geral do Trabalho

Representante

Representante

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**

Representante

Advogado(a)

Representante

Advogado(a)

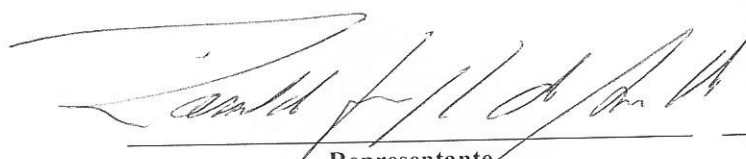
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – SINDPD-RS**

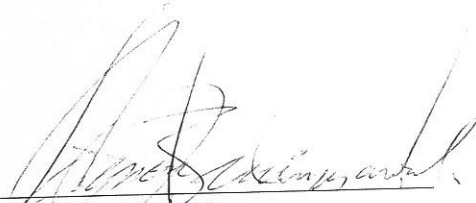


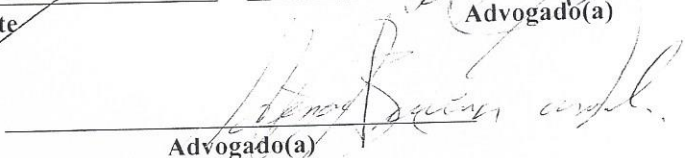
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000


Representante

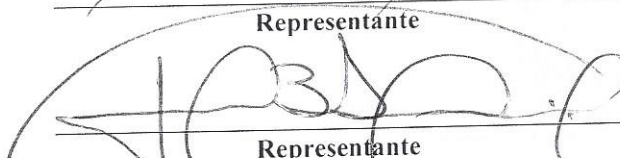

Advogado(a)

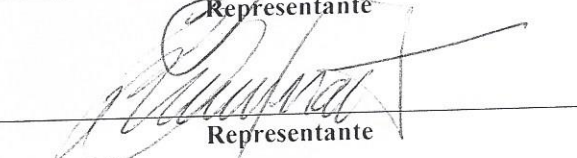

Advogado(a)

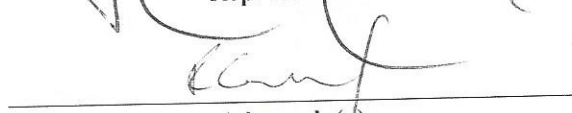
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD-SC

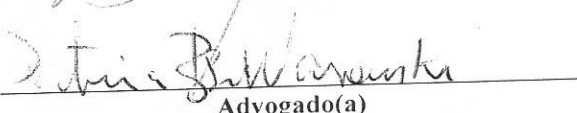

Representante


Representante


Representante


Representante


Advogado(a)


Advogado(a)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO



ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Assessor da Secretaria-Geral Judiciária